



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO
EM: 10/09/2025
ÀS: 12:10
grecy

Ofício nº 575/2025/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 09 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Informação sobre Veto Rejeitado.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, reenviamos para promulgação conforme Art. 50 da Lei Orgânica do Município, o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 267/2024, de 10 de dezembro de 2024, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: "A CRIAÇÃO DE REDES DE APOIO FAMILIAR PARA FAMILIARES DE PESSOAS COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em razão da Mensagem de Veto Nº 022/2025, ter sido rejeitada em deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa em votação secreta, na 7ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo de 2025, realizada no dia 09/09/2025.

Atenciosamente,


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 267/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE REDES DE APOIO FAMILIAR PARA FAMILIARES DE PESSOAS COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a criação de Redes de Apoio Familiar destinadas a oferecer suporte psicológico, troca de experiências e informações sobre recursos disponíveis para famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: I - Redes de Apoio Familiar: conjuntos organizados de serviços que promovem o suporte emocional, informativo e prático às famílias de pessoas com TEA, facilitando o acesso a recursos de saúde, educação, assistência social e quaisquer outros pertinentes ao bem-estar e inclusão social dessas pessoas e suas famílias.

Art 3º As Redes de Apoio Familiar têm por objetivos:

I - Proporcionar suporte psicológico a familiares de pessoas com TEA, por meio de atendimentos individuais, grupos de apoio e outras modalidades terapêuticas adequadas.

II - Fomentar a troca de experiências e informações entre as famílias, criando um ambiente de apoio mútuo.

III - Informar e orientar sobre os recursos disponíveis nas áreas de saúde, educação, assistência social e direitos jurídicos, visando à plena inclusão social da pessoa com TEA.

IV - Capacitar familiares e cuidadores sobre aspectos relacionados ao TEA, promovendo melhores práticas de cuidado e interação.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 09 de setembro de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Av. Ene Garcês, 1264 – São Francisco – Boa Vista – RR – CEP: 69.301-160
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
email: dalcmbv@hotmail.com Telefone: 3621-2859